



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/87:

Determina que seja mantida até 30 de Junho de 1987 a declaração de situação económica difícil da LISNAVE, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto, para todos os efeitos legais previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/84, de 16 de Outubro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/87

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/84, de 16 de Outubro, foi a LISNAVE declarada, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-H/77 e 353-I/77, de 29 de Agosto, em situação económica difícil, com a duração máxima prevista na lei, sem prejuízo da renovação do respectivo prazo nos termos legais aplicáveis.

Dificuldades de vária ordem têm impedido a recuperação da empresa, suscitando sucessivas prorrogações daquela situação, consagradas, nomeadamente, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/85, de 13 de Agosto, pelo Despacho conjunto A-132/85-IX, de 18 de Novembro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/86, de 26 de Junho.

Considerando que persistem ainda dificuldades na completa recuperação da LISNAVE, adentro dos prazos lixados e prorrogados nos termos supramencionados;

Considerando que existe ainda a necessidade de uma nova e última prorrogação:

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto, o Conselho de Ministros, reunido em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu que seja mantida até 30 de Junho de 1987 a declaração de situação económica difícil da LISNAVE, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto, para todos os efeitos legais previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/84, de 16 de Outubro, e os demais decorrentes das leis aplicáveis.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.